



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO SERIDÓ

Br 427 Km 128 Zona Rural, - Caicó - CEP 59300000

Telefone:

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - NÍVEL 1 - ATA 2024 - DA
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO SERIDÓ**

ATA DA ANÁLISE RECURSAL E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO

Após a realização da etapa 1 e *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado da Estação Ecológica do Seridó - Edital 01/2024, constantes no documento (SEI 19933797 - Recurso - Nilana Dantas Olímpio - CPF ***.065.084-**) e (SEI 19933775 - Recurso - Naliane Dantas O Bezerra - CPF ***.241.254-**) e, referente aos recursos interpostos pelas candidatas, esta Comissão Local resolve:

DEFERIR PARCIALMENTE o seguinte recurso apresentado:

Nome da Candidata	CPF	Alegação do candidato	Justificativa da decisão nesta instância recursal
Nilana Dantas Olímpio	***.065.084-**	A candidata alega: "Eu, Nilana Dantas Olímpio, portadora do RG: 2446768, inscrita no CPF/MF ***.065.084-**, residente e domiciliada na cidade de Umarizal /RN, devidamente inscrita no processo seletivo simplificado	Após análise do que foi apresentado pela candidata esta comissão discorre o seguinte: Baseado nos itens 4.1.1. e 4.1.2 do Edital 01/2024, que informa que a análise curricular consiste na avaliação de critérios com objetivos de identificar cursos, tempo de trabalho,

para provimento de Agente Temporário Ambiental, para atuar na Estação Ecológica do Seridó do estado do Rio Grande do Norte, venho recorrer respeitosamente do resultado preliminar da 1ª fase, divulgado pela prezada comissão.

A decisão objeto de contestação é a desclassificação de acordo com o item 4.1.5 do edital. Embora deixado no ato da inscrição o diploma do curso de nível superior em Ciências Biológicas, que se destaca pela imensa quantidade de disciplinas que possuem estrita relação com qualquer atividade de cunho ambiental. Foi realizado também o exercício apoio técnico e administrativo em instituições que possuem compromisso com a preservação ambiental, porém nota-se que as disciplinas as quais (são) objeto de pontuação segundo o anexo I não foram observadas na contagem, segundo os critérios do anexo I. Visto que, o diploma em si não traz de forma expressa e sim implícita os temas relacionados ao referido item.

É importante registrar que o item 4 do edital assegura que a avaliação e a classificação dos participantes deve ser realizada por meio da identificação de cursos, tempo de trabalho, formação, aptidões e experiências comprovada(s) conforme critérios de pontuação registrados no anexo I, a eliminação da referida candidata segundo o item.

Diante do exposto, solicito provimento do recurso, a fim de (que) seja realizada a

formação, aptidões, dentre outras características da formação profissional do candidato e que a avaliação e classificação serão realizadas por meio de análise da experiência comprovada conforme critérios de pontuação curricular dispostos no anexo I e considerando o que foi solicitado pela candidata, no sentido de que seja realizada a contagem dos pontos de acordo com os critérios registrados no anexo I, embora a candidata tenha apresentado histórico escolar do curso de graduação em ciências biológicas e a mesma alegue que o referido curso de graduação se destaque pela imensa quantidade de disciplinas que possuem estrita relação com qualquer atividade de cunho ambiental, o anexo I é bem claro quando informa que serão pontuados cursos nas seguintes temáticas: Mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas, primeiros socorros, guarda-parque, guia de ecoturismo, atendimento ao público, condutor de visitantes, **interpretação/educação ambiental**, monitor ambiental, planejamento e manejo de trilhas, vigilante, monitoramento da biodiversidade e brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais e que cursos relacionados a estas temáticas, cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nessas temáticas poderão ser pontuadas as disciplinas. Dito isto, vale esclarecer que não cabe a esta comissão realizar qualquer tipo de equiparação quanto aos nomes dos cursos e das disciplinas, sendo assim, a única disciplina que se enquadra nos critérios de pontuação do anexo I é a **Educação Ambiental**. E como a mesma possui carga horária acima de 36 horas, equivale a 1 ponto na classificação.

A candidata alega ainda que foi realizado o exercício apoio técnico e administrativo em

		<p>contagem dos pontos de acordo com os critérios registrados no anexo I. E assim seja feita a reclassificação considerada aprovada dentro do número de vagas no processo seletivo em questão. Segue anexos os documentos expressos anteriormente já registrados em currículo, os quais são verídicos e dou boa-fé, entregues no ato da inscrição, com os eminentes destaques a ser considerados."</p>	<p>instituições que possuem compromisso com a preservação ambiental, porém essa atividade não se enquadra nos critérios de pontuação, uma vez que, de acordo com o anexo I do edital, para pontuar, o candidato deveria ter tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.</p> <p>Portanto, após análise do que foi apresentado, DEFERIMOS PARCIALMENTE o recurso apresentado, atribuindo a pontuação de 1 ponto por disciplina com carga horária acima de 36 horas.</p>
--	--	--	---

INDEFERIR TOTALMENTE o seguinte recurso apresentado:

Nome do Candidato	CPF	Alegação do candidato	Justificativa da decisão nesta instância recursal
Naliane Dantas Olímpio Bezerra	***.241.254-**	<p>A candidata alega: Requerimento para recurso contra resultado preliminar do processo seletivo SEI/ICMBIO - 19743987 - edital ATA Gestão da UC da Estação Ecológica do Seridó.</p>	<p>Após análise do que foi apresentado pela candidata esta comissão discorre o seguinte: Baseados nos itens 4.1.1. e 4.1.2 do Edital 01/2024, que informa que a análise curricular consiste na avaliação de critérios com objetivos de identificar cursos, tempo de trabalho, formação, aptidões, dentre outras características</p>

"Eu, Naliane Dantas Olímpio Bezerra, portadora do CPF nº***.241.254-**, candidata regularmente inscrita no processo de seleção para concorrer uma das vagas para o exercício da função de Técnico Ambiental Temporário, venho, por meio deste requerimento, interpor recurso junto à comissão de seleção, em face do resultado preliminar divulgado.

A decisão objeto de contestação é a nota zero, que foi atribuída para quem cursou disciplinas em um curso superior e com as quais estão diretamente relacionadas com o Meio Ambiente, a exemplo: Introdução à ecologia, biogeografia, geografia dos recursos naturais, estudos regionais do semi-árido, seminário de estudos ambientais, entre outras que estão elencadas no histórico escolar. Soma-se a isso, atividades de extensão desenvolvidas no transcorrer do curso superior, em que a maioria foram certificadas e trataram de temas pertinentes ao Meio Ambiente.

Também não foi pontuado o tempo de serviço prestado à Fundação federal, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Foram aproximadamente 6 anos de trabalho com atendimento diretamente ao público, além de ter adquirido a autorização para dirigir os carros da instituição para aquele momento. Todos esses pontos: aptidões, formação, tempo de trabalho, curso e experiências comprovadas estão em conformidade com os critérios de avaliação do edital, 4.1.1 e 4.1.2, mas que no ato da avaliação não foi considerado,

da formação profissional do candidato e que a avaliação e classificação serão realizadas por meio de análise da experiência comprovada conforme critérios de pontuação curricular dispostos no anexo I e considerando o que foi solicitado pela candidata, no sentido de que seja realizada a contagem dos pontos de acordo com os critérios registrados no anexo I, embora a candidata tenha apresentado histórico escolar do curso de graduação em geografia e a mesma alegue que a decisão objeto de contestação é a nota zero, que foi atribuída para quem cursou disciplinas em um curso superior com as quais estão diretamente relacionadas com o Meio Ambiente, a exemplo: Introdução à ecologia, biogeografia, geografia dos recursos naturais, estudos regionais do semi-árido, seminário de estudos ambientais, entre outras que estão elencadas no histórico escolar, o anexo I é bem claro quando informa que serão pontuados cursos nas seguintes temáticas: Mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas, primeiros socorros, guarda-parque, guia de ecoturismo, atendimento ao público, condutor de visitantes, interpretação/educação ambiental, monitor ambiental, planejamento e manejo de trilhas, vigilante, monitoramento da biodiversidade e brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais e que cursos relacionados a estas temáticas, cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nessas temáticas poderão ser pontuadas as disciplinas. Dito isto, vale esclarecer que não cabe a esta comissão realizar qualquer tipo de equiparação quanto aos nomes dos cursos e das disciplinas, sendo assim, nenhuma disciplina se enquadra nos critérios de pontuação do anexo I.

nem mesmo o diploma da área de formação."

A candidata alega ainda que "também não foi pontuado o tempo de serviço prestado à Fundação federal, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Foram aproximadamente 6 anos de trabalho com atendimento diretamente ao público, além de ter adquirido a autorização para dirigir os carros da instituição para aquele momento.", porém essa atividade não se enquadra nos critérios de pontuação, uma vez que, de acordo com o anexo I do edital, para pontuar, o candidato deveria ter tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em **unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC**. Portanto, após análise do que foi apresentado, **INDEFERIMOS TOTALMENTE** o recurso apresentado.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

(Assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente da Comissão

Chefe da Estação Ecológica do Seridó

(Assinado eletronicamente)

PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA MACEDO

Analista Ambiental

(Assinado eletronicamente)

DIEGO MEIRELES MONTEIRO

Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Fernandes De Medeiros, Chefe**, em 26/09/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Analista Ambiental**, em 26/09/2024, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Meireles Monteiro, Analista Ambiental**, em 26/09/2024, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19933949** e o código CRC **FDB136F6**.
